



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

INDICAÇÃO  
Nº 135/2004

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

*Sala das Sessões, 13/04/04*

*José Bertini*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Considerando* que, por iniciativa desta Cada de Leis, foram realizadas reuniões para se discutir o Projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema Nacional Anti-Drogas aprovada na Câmara dos Deputados e em trâmite no Senado Federal;

*Considerando* que também foi discutida a estreita relação dos vícios de entorpecentes e álcool com a criminalidade sendo sugerido por autoridades envolvidas no assunto que seria extremamente útil à segurança pública o fechamento dos bares às 22:00 horas;

*Considerando* que a medida coibiria alguns tipos de violência e crimes ocorridos no interior destes bares sobretudo na periferia da cidade onde ocorre o maior número destas ocorrências;

*Considerando* que a aprovação de lei neste sentido não poderia especificar o fechamento de bares somente em locais de maior potencialidade, pois a lei deve versar sobre a generalidade;

*Considerando*, portanto, que a medida adequada seria a edição de um **ATO ADMINISTRATIVO** que pudesse ordenar o fechamento dos bares nas periferias da cidade onde há maior índice de criminalidade;

*Considerando* que a medida foi adotada na cidade de Rio Claro e poderia ser aplicada com sucesso em Pirassununga;

*Considerando* o alcance social da matéria;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

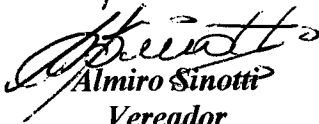
E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

Nestas condições, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, para verificar a possibilidade de editar **ATO ADMINISTRATIVO** nos moldes anexos com o objetivo de fechar, às 22:00 horas, os bares e similares dos bairros que apresentam maior índice de criminalidade.

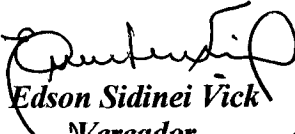
Sala das Sessões, 13 de abril de 2004.

  
**Alessandro Pedro Marangoni**  
Vereador

  
**Almiro Sinotti**  
Vereador

  
**Antonio Tadeu Marchetti**  
Vereador

  
**Cristina Aparecida Batista**  
Vereadora

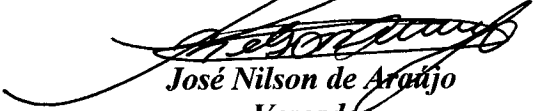
  
**Edson Sidinei Vick**  
Vereador

  
**Flávio José Santos Pinto**  
Vereador


  
**Hilderaldo Luiz Sumaio**  
Vereador

**Jorge Luis Lourenço**  
Vereador

  
**José Belloni**  
Vereador

  
**José Nilson de Araújo**  
Vereador

  
**José Roberto Malaquias Ferreira**  
Vereador

  
**Paulo Roberto Ferrari**  
Vereador

  
**Volúir Rosú**  
Vereador



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

## Estado de São Paulo



### ATO ADMINISTRATIVO DE "FECHAMENTO DE BARES ÀS 22:00"

#### INTRODUÇÃO.

Iniciou-se em Rio Claro o pioneiro trabalho de fechamento de bares às 22:00 h, atendendo aos profissionais da Segurança Pública (policiais militar e civis) que segundo estudos e opiniões dos mesmos um dos fatores que coibiriam alguns tipos de violência e crimes seria se os bares fechassem mais cedo, pois uma grande porcentagem dos crimes em alguns locais tinham como principal cenário interiores de bar e similares.

Segundo também estatísticas (pois todo esse trabalho e empenho segue bases científicas) tais problemas começavam após às 22:00 h.

A idéia foi levada a fiscalização pertencente a Secretaria de Economia e Finanças (a fiscalização fazendária já trabalha em conjunto com a Polícia a um bom tempo) e após estudos sobre o assunto vimos que é perfeitamente legal obrigar aos comerciantes a cumprir determinados horários impostos pela administração pública, sem no entanto ferir qualquer preceito constitucional ou direito adquirido, pois o Poder Público não está impedindo ninguém de trabalhar e sim disciplinando o horário em virtude de oportunidade, conveniência e interesse público.

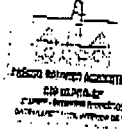
Não havia qualquer modelo em que pudessemos nos espelhar, ouvi-se que esse era o desejo de diversas cidades mas não se tinha notícia de que houve êxito em algum lugar do Brasil, a idéia não foi criada em Rio Claro mas a implantação sim.

#### METODOLOGIA APLICADA.

A fiscalização tributária colocou em prática o fechamento porque é detentora do PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA que tem fulcro legal nos artigos 77 e 78 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL que limita e disciplina direitos em razão de interesse público, A TAXA DE LICENÇA cobrada pelo se



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RUA DO COMENDANTE CARLOS DE ALMEIDA, 100  
13.500-000 RIO CLARO - SP

tor tem como fato gerador esse PODER DE POLÍCIA.  
Na sequência os proprietários são notificados para o cumprimento do novo horário dando-se uns dias para o adequamento e são avisados de descumprimento.

**PORQUE ATO ADMINISTRATIVO E NÃO EM FORMA DE LEI**

Se houvesse uma Lei determinando o fechamento de bares às 22:00 h não haveria critério para o Ato em si pois a isonomia da Lei nos obrigaria a fechar qualquer do tipo bar ou similar em qualquer parte da cidade pois a Lei é genérica e imperativa não podendo ter distinção, já no Ato Administrativo podemos direcionar a medida tomada para os bairros que necessariamente deveriam fechar no novo horário.

Podendo direcionar o Ato não seriam penalizados os bairros que não apresentam nem índices de criminalidade nem de perturbação ao sossego a não ser casos isolados que entrariam no novo rigor.

**NO ATO ADMINISTRATIVO TEMOS A MANIFESTAÇÃO UNILATERAL DE VONTADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** que agindo nessa qualidade, tem por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados.

**TUDO ATO ADMINISTRATIVO SEGUE OS SEGUINTE**

**REQUISITOS:** competência: o Ato Administrativo é invalidado se praticado por agente que não disponha de poder legal.

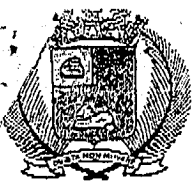
forma: é o meio de como se materializa o Ato em nosso caso a forma é através de notificação preliminar.

finalidade: O objetivo do Ato Administrativo é sempre atingir interesse público ou coletivo.

Cabe ressaltar que todo ATO ADMINISTRATIVO já nasce com a presunção de legitimidade que tem como principal vantagem a imediata execução do Ato.

Com o ATO ADMINISTRATIVO iniciamos o trabalho e o encerramos a qualquer momento ou até mesmo retomá-lo sem a necessidade do Legislativo ou Poder Judiciário.

COMANDANTE DA 1ª ...



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Todo Ato Administrativo já nasce com a presunção de legitimidade que tem como vantagem ou consequência a imediata execução ou operatividade dos Atos Administrativo, mesmo que com vícios ou defeitos que os levem a invalidade, enquanto porém não sobrevier o pronunciamento de nulidade, os Atos Administrativos são tidos por válidos e operantes, quer para a Administração quer para os particulares sujeitos ao Ato. O ônus da prova de invalidade do Ato Administrativo é para quem o invoca e até a sua anulação o ato terá plena eficácia.

Assim com o Ato Administrativo iniciamos (como já foi expresso anteriormente) iniciamos o trabalho e o encerramos a qualquer momento ou até mesmo retomá-lo sem a necessidade do Legislativo. Outra particularidade do Ato Administrativo é a faculdade da Auto-Executoriedade ou seja o Poder Público Municipal realiza seus Atos independentemente do Poder Judiciário

Em caso de algum proprietário de bar não acatar a medida o mesmo é multado, na reincidência, é interditado temporariamente e por último a cassação da licença.

## DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Ao contrário do que possa parecer o trabalho de fechamento de bar representa um avanço social pelos benefícios alcançados comprovadamente relativo a segurança e tranquilidade.

Rio Claro, 30 de maio de 2000

ALBERTO CARLOS ROJO MERINO  
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS



ILMO SR.  
CAPITÃO QO PM JOSÉ MARCELINO TEODORO NETO  
COMANDANTE DA 1ª CIA PM DE RIO CLARO-SP.